



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 684821
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caratinga

Senhor Coordenador,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção *in locu* realizada na Câmara Municipal de Caratinga, visando fiscalizar os atos e procedimentos administrativos praticados no ano-exercício de 2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 25/11/2010, f. 348/349, aplicou-se multa no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Presidente da Câmara Municipal de Caratinga, à época, Sr. Salatiel Ferreira Lúcio, e, determinou-se-lhe a restituição aos cofres públicos municipais do valor de R\$112.473,00 (cento e doze mil e quatrocentos e setenta e três reais), nos termos da Proposta de Voto do Auditor Relator anexada às f. 336/345. Determinou-se, ainda, a expedição ao atual gestor, para que adote providências visando sanar as impropriedades apontados no relatório técnico. A colenda Segunda Câmara decidiu, ainda, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas legais cabíveis e, após o cumprimento das disposições regimentais, pelo seu arquivamento.

Mediante o Ofício n. 6498/2011/CDM, de 29/03/2011, f. 353, foi intimado o responsável para efetuar e comprovar o pagamento dos débitos determinados, devidamente atualizados, que solicitou junto ao Tribunal de Contas o parcelamento da multa em 12 (doze) vezes. Deferido o pedido, foi realizado o pagamento, conforme Certidão n. 816/2012, f. 382.

Em 28/06/2011, transitou em julgado a decisão prolatada referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 365.

Em face da informação do Município de Caratinga, quanto à não



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

restituição, do valor determinado pelo Tribunal de Contas, ao erário pelo devedor, Sr. Salatiel Ferreira Lúcio, foi emitida a Certidão de Débito n.º 1213/2012, f. 389.

Mediante Ofício n.º 1297/2012/CAMP/MPC, de 13/11/2012, f. 393, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou ao Prefeito Municipal de Caratinga, a Certidão de Débito n.º 1213/2012, f. 389, para a tomada das *“providências à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória.”*

Em resposta, o Prefeito Municipal de Caratinga, enviou documentação de f. 395/398, comprovando o ajuizamento de ação judicial em desfavor do devedor, Sr. Salatiel Ferreira Lúcio.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à Certidão de Débito n.º 1213/2012, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)